

## APENDICE B

# I AMOSTRA CIENTÍFICA DE PESQUISA

# REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO BRASIL: ASPECTOS ÉTICOS, LEGAIS E SOCIAIS DA GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

#### MAYLA MARIA BARROSO SAMPAIO DA SILVA

Graduanda do Centro Universitário Uninta Bacharelado em Direito. Especialista em Psicopedagogia, Cursando Especialidades em Direito da Mulher, Cursando Especialidades em Direito Médico e da Saúde, Cursando Especialidades Direito Constitucional Aplicado Itapipoca-Ceará, e-mail: mmbsampaio@gmail.com.

### Orientador: Nadhyel Anderson Freires de Sousa Lima

Doutorando em Direito, Advogado do Curso Bacharelado em Direito do Centro Universitário Uninta Itapipoca

A gestação de substituição envolve uma mulher (a gestante substituta) que concorda em carregar e dar à luz um filho geneticamente não relacionado a ela, com o objetivo de entregar a criança para os futuros pais, conforme termo de compromisso entre pacientes (pais) e a doadora temporária de útero, de acordo com resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.121/2015. A resolução estabelece diretrizes específicas para a realização desse procedimento. Diante desse contexto desafiador, o trabalho se propõe a investigar os aspectos éticos, legais e sociais da gestação de substituição no Brasil, com o objetivo de contribuir para um debate técnico e embasar a formulação de políticas públicas que promovam o respeito aos direitos humanos e a proteção dos indivíduos envolvidos nesse processo. Usamos como método de pesquisa a revisão bibliográfica e análise documental, com abordagem exploratória e qualitativa do tema, tendo por fonte de dados acervos documentais, artigos científicos legislação e documentos oficiais, bem como o uso para pesquisa de sites como google acadêmico, scielo. Conforme consta na Constituição Brasileira (1988), em seu art. 226, § 7°, não apresenta o tema expressamente, restringindo-se a regulamentar os direitos de reprodução humana, especificamente de planejamento familiar, sendo de responsabilidade do Estado em oferecer recursos educacionais e científicos para que esse direito seja alcançado, sendo proibido qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Quanto ao Código Civil, é referida em seu artigo 1597, Os incisos III, IV e V regulamentam os casos de reprodução assistida, mas não contempla de forma específica a reprodução por substituição e ainda se encontra a respeito em citações da Lei de Biossegurança 11.105/05, Art. 5°, onde juntas é realizado um entendimento sobre o tema. Quanto a resolução do CFM, é uma norma imperativa, como ressalta, Rodrigo Pereira (1991), oponível a toda uma categoria profissional no Brasil e dotado de "força coercitiva e de sanção", não sendo o código (resolução) Lei no sentido estrito, ele tem um aspecto que se poderia denominar de



dinâmico, ou seja, de acordo com a evolução das idéias e da própria profissão, alguns artigos podem ser revistos, transformados ou reeditados (Pereira, 1991). A ausência de uma lei que regule a gestação de substituição no Brasil gera incertezas e vulnerabilidades para todos os participantes do processo. Neste cenário, é imperativo que a legislação brasileira aborde de forma urgente e responsável a questão da gestação de substituição. Concluímos que muito embora essa prática de barriga substituta ofereça uma solução promissora para casais e indivíduos que não podem conceber de forma natural, ela também levanta preocupações éticas sobre a comercialização do corpo feminino, a dignidade humana e a exploração das mulheres envolvidas, sendo mister a regulamentação legislativa sobre o tema.

Descritores: reprodução substituta; ética; direitos; obrigações; Ausência de legislação;

#### Referências

BRASIL. <u>Constituição</u> (1988). <u>Constituição da Republica Federativa do Brasil</u>. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Código Civil (2002). Código Civil Brasileiro, Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm</a>. Acesso em: 30 abr.2024

Brasil. Lei n. 11.105, de 24 de março de 2015 - **Política Nacional de Biossegurança – PNB** Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm. Acesso em: 30 de abril de 2024

LUNA, N. Regulação das técnicas de reprodução assistida nas resoluções do Conselho Federal de Medicina: da liberalização gradativa à virada pró-vida. **Revista de antropologia**, v. 66, p. e198211, 2023.

MEDICINA, Conselho Federal de **Resolução do Conselho Federal de Medicina** n°.1931/2009. Brasília/DF.2010. Disponível em: <a href="https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2015/2121\_2015.pdf">https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2015/2121\_2015.pdf</a>>. Acesso em: 30 abr. 2024.





